

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.809

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.015.2004-80-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação de Cultura e

Comunicação Elias Mansour, exercício de 2003.

RESPONSÁVEIS: Senhores Jorge Henrique Bezerra Nogueira de Queiroz e

Francisco Pereira de Souza e Senhora Simony Maria

Malveira D'ávila.

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Fundação de Cultura e Comunicação Estadual. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, exercício orçamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade dos Senhores Jorge Henrique Bezerra Nogueira de Queiroz – Diretor-Presidente, Francisco Pereira de Souza – Diretor de Cultura e Desporto e da Senhora Simony Maria Malveira D'ávila – Diretora Executiva de Comunicação, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as ausências de controle interno, do demonstrativo das contas de bens móveis e imóveis e do parecer da auditoria independente. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo; 2) notificar o atual gestor para tomar conhecimento da matéria e para as correções pertinentes na elaboração da próxima Prestação de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 19 de fevereiro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br